

## DIVÓRCIO: DO PROCESSO PSICOLÓGICO, DO LUTO E DOS EFEITOS NA CRIANÇA

Jorge Trindade\*  
Fernanda Molinari\*\*

*Nossa vida se anima e colore à medida que se deixa penetrar  
pela angústia do medo, pela impulsiva fúria da cólera,  
pelo arrebatador êxtase amoroso ou pelo implacável  
imperativo categórico do dever.*

Mira y Lopez

### Noções introdutórias

Inicialmente, cumpre fazer dois assinalamentos que servirão de fundamento ao considerar os aspectos psicológicos do divórcio. O primeiro assenta sobre a constatação de que o Direito de Família é um ramo particularmente sensível aos aspectos emocionais do ser humano. O segundo,

\* Procurador de Justiça/RS aposentado. Livre docente em Psicologia Jurídica. Doutor em Psicologia. Mestre em Desenvolvimento Comunitário. Professor Titular da Universidade Luterana do Brasil. Professor do Curso de Mestrado da Universidade de Aconcágua, na Argentina. Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica. Professor no Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente da ESMP/RS. Ex-Diretor da Revista do Ministério Público/RS.

\*\* Advogada. Especialista em Direito de Família pela PUC/RS. MBA em Direito Civil e Processo Civil pela Fundação Getúlio Vargas. Especializada em Psicologia Jurídica. Mediadora de Conflitos. Coordenadora e membro da Sociedade Brasileira de Psicologia Jurídica e membro do IBDFAM.

mais específico, consiste em apontar que a Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, que dispõe que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, veio contemplar avanços não apenas jurídicos e processuais, mas também no âmbito psicológico e emocional.

Compreender juridicamente a mudança de paradigma adotada pela Emenda Constitucional nº 66, ao suprimir do ordenamento jurídico a separação judicial, anteriormente prevista no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal,<sup>1</sup> atenta à própria evolução do conceito de família e das relações familiares.

Com efeito, a concepção de família transformou-se à medida que foram abandonados preconceitos históricos, decorrentes da supremacia da família patriarcal<sup>2</sup>, alterando seus valores, rompendo a rigidez de sua estrutura e abrindo espaço para novos princípios e estilos de vida. Nesse novo contexto, tornou necessário devolver o direito ao afeto.

Ao longo do processo de repersonalização das relações familiares, o modelo legal, cada vez mais distante da realidade, tornou-se insuficiente. Com o advento da Emenda Constitucional nº 66, a verdade jurídica se ateve à verdade social, não mais se justificando qualquer forma de burocratização para o rompimento das relações familiares, antes limitada pela obrigatoriedade da propositura da ação de separação para, posteriormente, rumar ao processo de divórcio e, finalmente, romper em definitivo com o vínculo conjugal.

Nesse sentido, firma-se o entendimento de que a separação judicial foi suprimida do ordenamento jurídico, não cabendo mais a discussão de culpa pelo término do casamento, havendo, tão somente, o pedido de dissolução do vínculo conjugal.

A necessidade de compreender os aspectos psicológicos dessa alteração para além dos aspectos jurídicos decorrentes do divórcio deve-se à percepção de que a separação, enquanto condição de fato, e o divórcio, enquanto condição jurídica, implicam também um processo psicológico que corresponde a um conjunto de sentimentos, pensamentos e comportamentos

<sup>1</sup> O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada a separação de fato por mais de dois anos.

<sup>2</sup> Patriarcal e hierarquizada, a família do início do século XX era fundada, exclusivamente, no casamento. A mulher e os filhos ocupavam uma posição de inferioridade, no âmbito familiar e, por isso, deviam respeito e obediência ao marido e pai, considerado o chefe da família. (...) Todo o sistema originário do Código Civil de 1916 tinha por base a família como grupo social originado no casamento e unidos por laços consangüíneos. Durante um longo período a família legítima somente se constituía por meio do matrimônio válido, o que implicava afastar de qualquer proteção legal os filhos decorrentes de uniões não matrimonializadas, tidos esses por ilegítimos. MOLINARI, Fernanda. *Parto Anônimo: Uma origem na obscuridade frente aos direitos fundamentais da criança*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010. p. 09 à 11.

destinados à resolução do conflito emocional subjacente. Esse processo interior e sua resolutividade dependem de fatores de personalidade, dos mecanismos conscientes, e, principalmente inconscientes, que são utilizados para a busca do equilíbrio, bem como das estratégias que cada pessoa põe em ação para superar a perda, elaborá-la e aproveitá-la como uma experiência de vida.

Os processos jurídicos e psicológicos que envolvem o divórcio, na maioria dos casos, não se resolvem de uma maneira homogênea e linear. Muitas vezes, o conflito judicial é solucionado, mas o conflito emocional permanece incandescente, tanto para os pais, quanto para os filhos, principalmente quando ainda crianças.

Por outro lado, a criança é o membro mais exposto aos efeitos da desestruturação familiar, e, com isso, suscetível a uma série de prejuízos emocionais, sociais, comportamentais e cognitivos, cujas consequências podem ser imprevisíveis.

Como se pode notar, os processos jurídico e psicológico da separação de fato e de divórcio não são necessariamente paralelos, mas se inter-relacionam e interpenetram-se, razão pela qual os operadores do direito não deveriam desconhecer a existência de fatores psicológicos associados à perda, enquanto os profissionais da psicologia não deveriam desprezar os fatores de ordem legal e processual inerentes ao divórcio.

Neste artigo, pretende-se lançar um olhar sobre os efeitos psicológicos do divórcio sobre a vida do casal e dos filhos.

## 1 O processo psicológico e o processo judicial

Como não se exige mais o tempo mínimo de 1 ano da separação judicial ou de 2 anos da separação de fato, a questão do tempo necessita ser avaliada corretamente. Não o tempo cronológico ou processual, mas o tempo psicológico (emocional / interno / lógico).

Com efeito, o processo psicológico está regido por um tempo que é interno e que depende de muitas variáveis, algumas delas de natureza inconsciente. E o inconsciente, como se sabe, é atemporal. Nele não existe passado, nem presente, nem futuro.

O curso do processo psicológico depende também do tipo de personalidade do sujeito (características que são personalíssimas), da natureza do conflito emocional, do fator desencadeante, das condições, recursos e mecanismos de defesa da pessoa que enfrenta a perda, e das estratégias de *coping*<sup>3</sup> que o indivíduo possui como repertório instrumental para fazer frente à

<sup>3</sup> O conjunto de recursos que uma pessoa possui para fazer frente a uma determinada situação conflitiva.

solução do conflito emocional naquele momento. Também fatores como idade, suporte familiar, recursos positivos ou negativos de trabalho, relacionamentos afetivos e interpessoais, condições físicas favoráveis ou desfavoráveis e auxílio técnico-profissional, são elementos importantes para dar a marcha e o andamento ao processo psicológico até sua final resolução, com a elaboração do luto.<sup>4</sup>

O processo psicológico envolve um compromisso do sujeito para consigo mesmo, tratando-se de um fenômeno de natureza intrapessoal (intrasubjetivo), enquanto o direito e o processo judicial resolvem conflitos de natureza interpessoal (intersubjetivo).

Deve-se atentar para o fato que existem demandas judiciais, especialmente as relacionadas ao direito de família, que se iniciam ou se sustentam apenas por questões de ordem psicológica, o que aponta para o pressuposto de que o processo psicológico nem sempre coincide, no aspecto temporal, com o processo judicial.<sup>5</sup>

## 2 A singularidade da percepção dos envolvidos num conflito conjugal

A percepção<sup>6</sup> é variável e vulnerável a inúmeros fatores, sejam reais ou fantasmáticos, externos ou internos, conscientes ou inconscientes, patológicos, ou simplesmente considerados normais no contexto da complexidade da existência humana.

Por isso, é tão difícil avaliar a percepção no contexto jurídico, pois ela necessita ser evocada pela memória e transformada em pensamento, para depois ser vertida em linguagem, cujo destino é a formação da prova judicial, que, após o contraditório das partes, será valorada pelo juiz e transformada em sentença, uma decisão que realiza a justiça individualizada num caso concreto.

A propósito das variáveis que interferem na percepção, o emérito Professor Mira y López, em sua clássica obra intitulada *Quatro Gigantes da Alma*, ao lado da ira, do amor e do dever, cuidou de dissecar o sentimento de medo<sup>7</sup>, que tanto atormenta o espírito humano, da criança ao adulto, do homem

<sup>4</sup> A expressão é utilizada para significar todas as situações de perda capazes de demandar uma reparação no sentido emocional ou psicológico.

<sup>5</sup> TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise K.; MOLINARI, Fernanda. *Psicologia Judiciária para Carreira da Magistratura*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

<sup>6</sup> TRINDADE, Jorge. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. 5ª edição, revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. Para aprofundar o tema remetemos o leitor ao capítulo *Bases para uma Psicologia do Testemunho*.

<sup>7</sup> O medo é considerado o Gigante Negro, o arauto da morte; a ira é denominada de Gigante Rubro; o amor é o Gigante Rosa; enquanto, o dever é nominado como Gigante Incolor. MIRA y LÓPEZ,



à mulher, e que se encontra presente no divórcio, referindo-se com particular vigor ao medo imaginário que constantemente vai distorcendo a realidade numa dimensão paradoxal, pois quanto mais irreal maior a impossibilidade de combatê-lo.

É assim que os mortos assustam mais que os vivos; os fantasmas angustiam e torturam as mentes ingênuas muito mais que um bandido de carne e osso; em suma, o que não existe oprime mais do que aquilo que existe. Não obstante, seria injusto negar a existência a isso que não existe, no sentido comum do termo, pois a verdade é que existe na imaginação, ou seja, criado por quem o sofre e, justamente por isso, não lhe pode fugir, pois seria necessário fugir de si próprio para conseguir safar-se de sua ameaça.<sup>8</sup>

Como esses sentimentos são inerentes ao ser humano e não há pessoa que já não os tenha experimentado, pode-se dizer que a percepção é uma função que, nesse aspecto, lembra a alegoria da carruagem puxada por cavalos indomados cujo cocheiro nem sempre possui o domínio seguro do destino a que guia.

Neste sentido, é oportuno considerar que a percepção dos envolvidos no processo de divórcio é personalíssima e que os sentimentos atrelados à perda irão repercutir, de alguma forma, no trâmite do processo judicial, pois depende da etapa de elaboração do luto em que as partes se encontram.

### **3 Considerações sobre o processo psicológico da elaboração do luto**

A perda da pessoa amada produz aquilo que, em psicologia, contrapondo-se à dor física (no corpo), denomina-se dor psíquica: uma fratura do vínculo amoroso com o outro, uma dissociação relacional (*ego-alter*), mais precisamente daquele objeto de desejo que foi idealizado como destinado a viver junto, a *con-vivere*, a participar de uma comum-unidade.

A expressão dessa dor, no entanto, em regra, assume uma dimensão existencial, que coloca em questão o próprio sentido da vida e, às vezes, pode conduzir a uma angústia (desespero) referida como um dilaceramento da alma.

Do ponto de vista neuropsíquico, entretanto, a dor da perda imprime impressões que ficam gravadas sob a forma de memórias, que serão muitas vezes recordadas, isto é, reprocessadas pelo afeto (*re-cordis*), passadas outras vezes pelo coração, até se diluir em níveis suportáveis de vividos atuais. O

Emílio. *Quatro Gigantes da Alma*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, s/d, 10ª edição, p. 61.

<sup>8</sup> *Ob Cit.* p. 19.



afeto é sempre um eterno retorno, uma reedição de um evento primitivo, uma repetição do “passado”, não tão passado porque ainda vive no presente.

Essas breves considerações psicológicas acerca da psicodinâmica do afeto são esclarecedoras para compreender o germe do litígio presente em várias demandas na área de família. O processo judicial pode, nesse quadro, ser palco de disputas cujo litígio, sua parte manifesta e material, pode trazer consigo outro litígio, submerso, latente, que radica nas profundezas do inconsciente. O processo explícito pode alimentar o implícito e o sistema de justiça ser o espaço dessa contenda.

Daí a razão e a importância de os operadores do direito estarem cientes dos caminhos inconscientes que podem servir como causa subjacente dos processos judiciais.

A Emenda Constitucional nº 66, ao suprimir a necessidade de propositura de duas ações distintas, primeira da separação e depois a do divórcio, que muitas vezes retroalimentavam a litigiosidade e fomentavam o conflito, favorece, sob o ponto de vista psicológico, à elaboração do luto. Seguindo esse entendimento, são oportunos os ensinamentos do professor Rodrigo da Cunha Pereira,<sup>9</sup>

Esta Emenda Constitucional ajudou também a diminuir a litigiosidade entre os casais. Com isto o fim da discussão de um culpado, o casal teve que elaborar a dor do fim do casamento e encontrar uma saída ética e menos traumática que é o fim da briga. É lamentável como todos nós, operadores do Direito nos permitimos ser instrumentos de “gozo” com as demandas judiciais. Refiro-me ao termo psicanalítico que, resumidamente falando, significa estacionar em um ponto de prazer, ainda que pela via do sofrimento. (...) Os restos do amor que são levados ao judiciário, geralmente, significam uma perpetuação da relação através da briga. É preciso cortar este jogo perverso que alimenta a degradação do outro. É preciso substituir o discurso da culpa, que é paralisante do sujeito, pelo discurso da responsabilidade, que ajuda a construir e dar autonomia às pessoas, para que elas possam ser sujeitos da própria vida.

Nessa complexa trajetória da perda, do luto e de sua elaboração, entra em cena o sentimento de dependência próprio da condição humana. Consoante Mira y Lopez:

Na união amorosa, sem deixar de ser quem sou, eu me situo no próximo, converto-me de alguma forma nele, percebo, sinto e compartilho quanto ele sente e vive, situo-me em seu íntimo e se revela ante mim a totalidade de sua pessoa. Posto assim em seu lugar, a totalidade do mundo se me apresenta dentro de seu ponto de vista, e entendo, compreendo e sinto como minhas a totalidade de suas ações e reações, o sentido

<sup>9</sup> PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Transcrição da entrevista concedida para o Ministério Público de Minas Gerais intitulada *O Novo Divórcio*. Disponível em [www.mp.mg.gov.br](http://www.mp.mg.gov.br). Acesso em 29 de abril de 2011.

completo de sua sensibilidade e de sua conduta. O que parece incompreensível e absurdo, olhado de fora, mostra-se inteligível e coerente à luz do olhar amoroso.<sup>10</sup>

Quando o outro se transforma em objeto de desejo, a ele é atribuído um enorme poder. Poder que gera vulnerabilidade, uma dependência que é sentida como prejudicial à pretensa dignidade do ego. Por mecanismos inconscientes, dentre eles a negação e a formação reativa, a paixão amorosa pode se transformar em paixão odiosa. “Em todo amor existe, latente, um germe de rivalidade, capaz de transformá-lo em ódio. Nada há tão semelhante ao abraço como o estrangulamento”.<sup>11</sup>

Odiando, pode-se prescindir do outro. Entretanto, para que isso se cumpra, é necessário atacá-lo e destruí-lo. A pulsão amorosa se transmuta na pulsão tanática. O ódio passa a ser, então, a sombra do amor. Nesse quadro, o amor (*a-mors* = não à morte) converte-se no seu oposto. Já não se morre de vida, mas vive-se de morte.

### 3.1 Etapas do processo psicológico do luto

Sob o prisma psicológico, o divórcio provoca reações emocionais típicas da perda afetiva, dando ensejo ao denominado processo de luto,<sup>12</sup> um trabalho psicológico complexo.

Foi Klüber-Ross<sup>13</sup> (1994) quem estabeleceu e sistematizou as etapas do processo psicológico do luto, identificando cinco estágios, a saber:

- 1) **Estágio do Choque e Negação:** O choque é sempre a primeira reação decorrente do impacto da informação traumática que a perda envolve, havendo um estado de confusão e negação acerca de sua real ocorrência.
- 2) **Estágio da Raiva:** Sentimentos de frustração, injustiça, impotência, frustração e atribuição de culpa ou responsabilidade a terceiros surgem frente à perda logo após a etapa do choque e da negação.
- 3) **Estágio da Negociação ou Barganha:** Nesta etapa de elaboração do luto, a pessoa tenta negociar a sua condição. Avaliando os contras, mas conseguindo ver também algum fator positivo (possibilidade de tratamento, por exemplo), se estabelece uma forma de avaliação da

<sup>10</sup> *Op. Cit.* p. 143.

<sup>11</sup> MIRA y LÓPEZ, Emílio. *Quatro Gigantes da Alma*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, s/d, 10ª edição, p. 112.

<sup>12</sup> Para aprofundar o tema remetemos o leitor ao Capítulo *Psicologia Sucessória*. In: TRINDADE, Jorge. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. 5ª edição revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

<sup>13</sup> KÜBLER-ROSS, Elisabeth. *Sobre a morte e o morrer*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

- situação acompanhada do desejo de que alguma transação com a perda seja viável.
- 4) **Estágios da Depressão:** Nessa fase aparecem os sinais de depressão:
- Desesperança;
  - Tristeza profunda;
  - Retraimento;
  - Isolamento;
  - Fraqueza emocional;
  - Perda de sentido das coisas;
  - E, às vezes, ideação suicida.
- 5) **Estágio da Aceitação e Superação:** Nesse estágio deve ocorrer a compreensão da morte ou perda como um acontecimento inevitável, um fato que faz parte da vida, surgindo sentimentos de apaziguamento e conforto emocional frente àquilo sobre o que a pessoa não tem o poder de transformar.

O luto mal elaborado ou não resolvido pode implicar sérias consequências, dentre elas o denominado Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT).<sup>14</sup> A pessoa sofre pesadelos dramáticos e recorrentes nos quais revivencia a experiência conflituosa da perda de maneira terrorífica, apresenta *flashbacks* nos quais se reedita o evento estressor, acontece o despertar súbito com suores e tremores, e surgem sintomas emocionais como sentimentos de ódio, desconfiança ou perseguição.

A par de todas as especificidades relacionadas à perda e ao seu processo de elaboração, pode se elencar algumas condutas que devem ser evitadas durante o trâmite de um processo judicial:

- Não aumentar o grau de litigiosidade processual;
- Não intensificar demandas (papel do advogado como o primeiro juiz da causa);
- Não incentivar o descumprimento de acordos e decisões;
- Não aumentar a carga de recursos;
- Não estender o prazo real (judicial) dos conflitos e das demandas;
- Prevenir a instauração de Síndromes Emocionais (Síndrome de Alienação Parental);
- Não dificultar soluções acerca da guarda dos filhos;
- Não potencializar o conflito em torno da questão alimentícia (pensão);
- Prevenir quadros depressivos ou reativos inesperados.

<sup>14</sup> O Transtorno de Estresse Pós-Traumático é uma condição que se desenvolve quando uma pessoa vê, ouve ou é envolvida por um estressor traumático externo. SADOCK, B. J.; SADOCK, V. A. *Compêndio de Psiquiatria*. Porto Alegre: Artmed, 2007.



De acordo com Carter e McGoldrick,<sup>15</sup> para que cada cônjuge possa seguir com sua vida, é necessário libertar-se emocionalmente, recuperar o senso de si próprio que lhe permita seguir em frente sozinho. Elaborar o divórcio emocional é um processo triplo: implica fazer um luto pelo casamento e pela família perdida, examinar o próprio papel na deterioração do casamento, e planejar uma maneira de viver sem distorções.

## 5 Os efeitos do divórcio na criança

Toda separação pode ser vivenciada como uma perda, especialmente para a criança, que ainda se encontra na condição de importante dependência física e psíquica dos pais. Isso aponta no sentido de que a repercussão no desenvolvimento emocional da criança irá depender da maneira como cada membro conduz os fatos dentro do litígio judicial e do conflito emocional.

De acordo com Dolto, “o divórcio legaliza o estado de desentendimento e leva a uma libertação da atmosfera de discórdia e a uma outra situação para os filhos. Para estes, o divórcio é inicialmente misterioso, mas não deve permanecer como tal; de fato, o divórcio é uma situação legal que traz uma solução também para os filhos”.<sup>16</sup>

Muitas vezes, no auge da discórdia, os pais não conseguem discriminar o casamento, cuja relação termina, da função paterna ou materna, que permanece. Essas funções estão inscritas no sujeito e são constituídas como verdadeira *caesura*, que por um lado rompe e separa, mas por outro liga e marca para sempre, instaurando a filiação.

É compreensível que os casais se separem quando todas as possibilidades de continuarem juntos fracassaram, mas o divórcio não deve incluir nem a parentalidade nem a tutelaridade, que são responsabilidades permanente de pai e mãe, mesmo quando a posse e a guarda não estão sob o seu domínio.

Com isso se deseja sublinhar que os casais precisam resolver os seus conflitos sem prejudicar o interesse da criança e a qualidade da proteção integral a que têm direito, tanto no registro existencial e psicológico, quanto no plano jurídico.

Gonçalves e Brandão<sup>17</sup> mostram que, com o divórcio, há uma diminuição da capacidade parental, pois os pais passam a focar mais a sua atenção aos seus

<sup>15</sup> CARTER, Betty; McGoldrick, Monica. *As mudanças no Ciclo de Vida Familiar: Uma estrutura para a terapia familiar*. 2ª Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

<sup>16</sup> DOLTO, François. *Quando os Pais se Separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2003.

<sup>17</sup> GONÇALVES, Hebe Signorini e BRANDÃO, Eduardo Ponte. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2ª Ed., 2005.



próprios problemas, tornando-se menos sensíveis às necessidades dos filhos, os quais se vêem com pouco controle sobre as mudanças impostas pelo divórcio.

Nem poderia deixar de ser, pois a separação – qualquer separação – é sempre provocadora de angústias e incertezas, dúvidas e redirecionamentos. Traz consigo a necessidade de perceber-se só e sem o outro. Implica a responsabilidade de ter de comunicar o que está acontecendo aos filhos e a outros familiares, bem como partilhar os bens, estabelecer o sistema de visitas e pensão, enfim, há uma série de conflitos e situações a serem vivenciadas e resolvidas a partir dessa nova condição.

Segundo Bee,<sup>18</sup> os primeiros dois a quatro anos após o divórcio compreendem um período especialmente tenso para os pais e filhos. Nesses anos, as crianças costumam serem mais desafiadoras, negativas, agressivas, deprimidas ou zangadas e, se estiverem em idade escolar, seu desempenho tende a cair, pelo menos por um tempo.

Maldonato,<sup>19</sup> por sua vez, relata que o tumulto emocional do homem e da mulher que se separam (divorciam), inevitavelmente se transmite para a relação com seus filhos. Os sentimentos de raiva, mágoa e vingança, que transitam de um lado para o outro, quase sempre envolvem os filhos, que passam a sofrer mais a tensão e a sobrecarga da separação (divórcio), dificultando o encontro de novo equilíbrio.

A história de conflito entre os pais, a perda de um membro da família devido à passagem para outra casa, as dificuldades econômicas que costumam aumentar, novos domicílios e novos vizinhos, talvez uma nova escola, novos professores e colegas, tudo isso parece instaurar outra ordem familiar, exigindo novas posições de cada um dos membros da família. Estas mudanças tornam-se mais significativas, de acordo com a faixa etária e a fase de desenvolvimento psicológico que a criança se encontra no momento do divórcio.

Especial atenção deve ser dada quando o divórcio coincide com o ápice da situação edipiana. Devido à conflitualidade implícita dessa situação, pode haver uma ampliação das dificuldades, pois, quando os pais se separam, as crianças tendem a reeditar os conflitos inconscientes, que podem ser interpretados como confirmação da realidade externa. Tais sentimentos podem ser de tal ordem insuportáveis ao ego infantil que, em casos mais graves, é capaz de conduzir a uma amnésia infantil, isto é, a perda das lembranças dolorosas relativas àquele momento, ou, então, levar à fragmentação de lembranças que não chegam a se integrar num todo coerente e orgânico,

<sup>18</sup> BEE, Hellen. *A Criança em Desenvolvimento*. Porto Alegre: ArtMed, 9ª Ed. 2003.

<sup>19</sup> MALDONATO, M. T. *Casamento, Término e Reconstrução*. Petrópolis: Vozes, 1986.

o que, não raro, pode conduzir a juízos parciais, precariamente integrados e provavelmente errôneo acerca dos acontecimentos ou até mesmo da imagem dos pais separados, transfigurando lembranças distorcidas ou equivocadas, denominadas falsas memórias, algumas vezes construídas em decorrência da Alienação Parental.

Como se pode verificar, são muitas as dificuldades e as divergências que envolvem um divórcio. É importante notar que essas divergências provavelmente já faziam parte dos desentendimentos do casal, de sua historiografia, mas elas tendem a se agravar com o divórcio, pois cada cônjuge passará a querer educar o filho a seu modo, já que não moram mais juntos e que possuem valores que, com a ruptura, tendem a ficarem mais visíveis na prática ou, pelo menos, passam a serem sustentados mais ostensivamente.

Desse modo, a criança rapidamente identifica as situações em que uma conduta é permitida em determinado contexto e proibida em outro. A dupla mensagem e o duplo vínculo podem representar, nesse momento, uma maneira parcializada de enfrentar a realidade. Entretanto, o que realmente importa para os filhos, é sentirem que há um lugar reservado para eles tanto na casa do pai quanto na casa da mãe e, principalmente, um lugar reservado na vida, nos afetos e sentimentos deles, onde possam morar afetivamente e não apenas geograficamente.

Portanto, os pais devem conversar com os filhos de uma maneira clara e honesta acerca dessas mudanças, pois a falta de informações pode suscitar fantasias, dificultando a superação do conflito. Muitas vezes, os filhos carregam dentro de si o medo de serem abandonados pelos seus pais ou se sentem os causadores da separação (divórcio). Tais sentimentos vêm ao encontro do pensamento auto-referente e do egocentrismo da criança, que imagina que tudo que acontece é por sua causa.

Crianças pequenas não conseguem compreender a razão pela qual um dos seus pais, geralmente o pai, deixou o lar, e tendem a interpretar essa situação em termos de abandono e de culpa.

Paralelo ao processo de divórcio dos pais, a criança vivencia outras separações – quase sempre há rompimentos com pessoas da família – e a sua convivência com tios, primos e avós fica comprometida, aumentando a sensação de perda e impotência. Pode ocorrer, ainda, a diminuição e até mesmo a falta de disponibilidade do genitor não custódio, que provavelmente se refletirá em alterações temporárias da conduta da criança, que passa a ficar mais inquieta e ansiosa.

Nesse momento de transição, os filhos tornam-se poliqueixosos e solicitantes como uma garantia de que não vão perder tudo com a separação (divórcio), e, muitos casos, nota-se o poder de aproveitamento do fato de que,

quanto menor for a criança, maior o poder e influência sobre elas. Em alguns casos, as crianças passam a serem mensageiros dos pais, levam e trazem recados, são vistas como arma de ataque e, às vezes, como espião sobre a vida do progenitor não-custódio.

Com isso, os pais promovem os filhos à posição de mediadores dos seus conflitos, aumentando a sua carga de tensão. Geralmente, os filhos maiores são tidos como suporte para uma das partes carentes, responsabilidade esta que, muitas vezes, não estão amadurecidos para assumir.

É frequente a criança ouvir os pais se agredirem e se denegrirem mutuamente, e, dessa forma, a criança passa a se sentir dividida, confusa e ansiosa.

Muitas vezes, são os próprios pais que contribuem para que a criança sinta como se tivesse perdendo um ao outro, ao questioná-la, por exemplo, com quem quer ficar, ou de quem ela gosta mais. Esta, provavelmente, sente que deve escolher entre a mãe ou o pai, como se, ao escolher ficar com um, não pudesse mais ficar com o outro.

É relevante ressaltar que as crianças tendem a reproduzir os padrões básicos de comunicação que os adultos utilizam entre si. Se inseridas em um ambiente de agressão, chantagens e ameaças, elas reeditam esses comportamentos.

O conflito de lealdade, por sua vez, configura para a criança a condição de que, quando ela estiver bem com um dos pais, o outro estará se sentindo com raiva e traído pela sua escolha, o que, muitas vezes, favorece uma situação de dependência e submissão ao genitor alienador. De acordo com Maldonato,<sup>20</sup> no conflito de lealdade a criança recebe a mensagem de que só pode ficar de um lado.

A manipulação do comportamento da criança pode contribuir para o desenvolvimento da Alienação Parental, compreendida esta, consoante dispõe o artigo 2<sup>a</sup> da Lei nº 12.318, como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Os efeitos prejudiciais que a Alienação Parental pode provocar nos filhos variam de acordo com a idade da criança, com as características de sua personalidade, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido, e com sua

<sup>20</sup> MALDONATO, M. T. *Casamento, Término e Reconstrução*. Petrópolis: Vozes, 1986.

capacidade de resiliência (da criança e do cônjuge alienado), além de inúmeros outros fatores, alguns mais explícitos, outros mais recônditos.<sup>21</sup>

Quando os filhos se deixam envolver pelas manobras de sedução do cônjuge alienante, as queixas de medo de maus-tratos pelo alienado podem aumentar, dificultando ou até mesmo inviabilizando as visitas. Nesse ponto, é fundamental que o acompanhamento terapêutico torne possível desvendar a realidade desses temores.

Nem sempre os filhos conseguem ter pleno discernimento sobre essa situação, que foi construída por razões que desconhecem. Porém, eles se sentem na obrigação de se identificar e se solidarizar com a vitimização nomeada pelo alienador. Racionalizações de toda a sorte podem ser utilizadas como desculpa para cumprir esse destino imposto pelo alienador ou, contrariamente, para ir com o cônjuge alienado, quando, no fundo, trata-se de cumprir o mesmo fado. Na realidade, o alienador promove uma programação do comportamento dos filhos, que passam a agir de forma mecânica e sincronizada com os sentimentos expressos pelo alienador.

Os filhos submetidos a essas situações, em geral, não têm consciência das verdadeiras causas de seu comportamento, preferindo aceitar as restrições transmitidas pelas mensagens do alienador quando eles próprios não possuem razões para se afastar do alienado. Ademais, na falta de motivos reais para estarem com o cônjuge alienado, as vítimas aderem às retaliações do alienador, nem sempre sutis.

Podevyn (*apud* Trindade, 2011) ressalta os problemas que a Alienação Parental pode produzir na criança, tais como depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psico-social normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa e isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla ou múltipla personalidade e, em casos extremos, tentativa de suicídio.

São muitos os prejuízos ocasionados pela Alienação Parental, que precisa ser identificada o mais rápido possível. Somente assim será dado à criança o direito de um adequado desenvolvimento emocional, social, comportamental e cognitivo.

Muitas crianças somatizam, isto é, deslocam os seus conflitos emocionais para o corpo através de sintomas como enurese, diurna ou noturna, distúrbios do sono, perda do apetite, vômitos, febre, faringite, asma entre tantos outros. O impacto da separação (divórcio) só é menor para as crianças quando os pais

<sup>21</sup> TRINDADE, Jorge. Síndrome de Alienação Parental (SAP). In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver*. 2ª edição ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 25.

preservam os aspectos saudáveis do vínculo e não deixam de compartilhar na educação dos filhos.

Nessa fase em que os pais se encontram sozinhos é comum enlaçarem novos relacionamentos. Para os filhos, são indispensáveis esclarecimentos a respeito dessa nova relação, pois, do contrário, eles podem se sentirem ameaçados, com medo de serem abandonados novamente. É possível que, com a consolidação e a estabilização de uma relação amorosa, o tempo dos filhos possa ser resgatado, mas isso só ocorre quando as crianças formam um forte vínculo com esse novo adulto que chega a sua vida.

A criança geralmente expressa o desejo de ver os pais juntos e idealiza um novo casamento para eles. Esse desejo é derivado, em parte, da vontade de ver o seu pai ou mãe com uma frequência maior e também para aliviar de certa forma os sentimentos de culpa decorrentes do pensamento mágico-onipotente característico da infância.

Conforme Maldonato,<sup>22</sup> no decorrer do desenvolvimento, os sucessivos confrontos dos aspectos da realidade vão mostrando à criança que ela não é suficientemente poderosa para definir o rumo dos acontecimentos ou decidir pela vida dos adultos. Elas vão percebendo, aos poucos, que diferentes pessoas têm diferentes atitudes, valores, opiniões e crenças, e ela vai ter de aprender a estar em busca das próprias verdades.

Por fim, aos pais, casados ou não, cabe a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento maturacional de seus filhos, enquanto indivíduo com personalidade em formação, e ajudá-los a se transformarem em um adulto capaz de amar e respeitar a si e ao próximo. Somente dessa forma os filhos, apesar da não continuidade da relação de seus pais, saberão que estes ainda serão dignos do seu amor.

### Considerações finais

Ao fim e ao cabo, impende sublinhar a necessidade do olhar multidisciplinar, não apenas para uma compreensão maior e melhor da conflitualidade que envolve adultos num processo de divórcio, mas, principalmente, para entender a criança, cuja proteção deve ser integral.

Inegável que a psicologia, nesse campo, tem muito a dizer ao direito. Não apenas porque dividem o mesmo objeto, mas, principalmente, porque direito e psicologia necessitam estabelecer um diálogo para que os frutos da justiça possam ser plenamente alcançados.

<sup>22</sup> MALDONATO, M. T. *Casamento, Término e Reconstrução*. Petrópolis: Vozes, 1986.



Sob o aspecto jurídico, a constatação que se torna evidente com o advento da Emenda Constitucional nº 66 é no sentido de que o direito vem, progressivamente, abrindo mão de posturas dogmáticas e tradicionais em benefício dessa compreensão mais global da pessoa humana, o que se aproxima da efetivação da sua dignidade.

Com efeito, o homem é cidadão de dois mundos: pertence ao registro do ser, mas também do dever/ser e compreender essa dupla dimensão facilita o enfrentamento de situações limite da condição humana, não raras vezes representada pela situação do divórcio.

A manutenção do vínculo conjugal entre duas pessoas não é produto do domínio da regulação das normas jurídicas, tanto assim que o único fundamento para a decretação do divórcio é a falência afetiva da relação. Nesse aspecto, o propósito é devolver o jurídico ao afeto.

### **Referências bibliográficas**

BEE, Hellen. *A Criança em Desenvolvimento*. Porto Alegre: ArtMed, 9ª Ed. 2003.

CARTER, Betty; McGoldrick, Monica. *As mudanças no Ciclo de Vida Familiar: Uma estrutura para a terapia familiar*. 2ª Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

DOLTO, François. *Quando os Pais se Separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2003.

GONÇALVES, Hebe Signorini e BRANDÃO, Eduardo Ponte. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2ª Ed., 2005.

KÜBLER-ROSS, Elisabeth. *Sobre a morte e o morrer*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MALDONATO, M. T. *Casamento, Término e Reconstrução*. Petrópolis: Vozes, 1986.

MIRA y LÓPEZ, Emílio. *Quatro Gigantes da Alma*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, s/d, 10ª edição.

MOLINARI, Fernanda. *Parto Anônimo: Uma origem na obscuridade frente aos direitos fundamentais da criança*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Transcrição da entrevista concedida para o Ministério Público de Minas Gerais intitulada *O Novo Divórcio*. Disponível em [www.mp.mg.gov.br](http://www.mp.mg.gov.br). Acesso em 29 de abril de 2011.

SADOCK, B. J.; SADOCK, V. A. *Compêndio de Psiquiatria*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

TRINDADE, Jorge. *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. 5ª edição, revista, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise K.; MOLINARI, Fernanda. *Psicologia Judiciária para Carreira da Magistratura*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

TRINDADE, Jorge. Síndrome de Alienação Parental (SAP). In: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver*. 2ª edição ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.



